



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereador BETO Z3
Bancada do Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a localização de postos de derivados de petróleo, e dá outras providências.

Art. 1º – Os postos de comercialização de derivados de petróleo só poderão ser instaladas neste município, repetando a distancia mínima de 1000 (mil) metros de outro estabelecimento de igual finalidade;

Art. 2º – Os alvarás de instalação e funcionamento somente serão liberados, pela Prefeitura Municipal, se estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 1º da presente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2016.

Carlos Alberto dos Santos Passos
Vereador Beto Z3
Líder da Bancada do PT



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereador BETO Z3
Bancada do Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Diante de um cenário de desenvolvimento e de mudanças na consciência ecológica, os órgãos governamentais e a sociedade como um todo estão cada vez mais exigindo atitudes mais conscientes no que se refere ao meio ambiente por parte das indústrias, comércio, prestadores de serviços e assim como a população. Baseados nas leis, normas e resoluções na área ambiental, os órgãos ambientais estão fiscalizando, orientando no constante esforço de fazer cumprir a legislação ambiental, de forma a minimizar e/ou eliminar os impactos ambientais causados pelas diversas atividades das empresas, como por exemplo: as atividades desenvolvidas pelos postos de distribuição de combustíveis que causam alguns tipos de impactos ambientais tais como: contaminação do solo e aquíferos por hidrocarbonetos, contaminação humana através do contato com os combustíveis e aspiração dos gases emitidos pelos veículos automotivos e do próprio combustível.

Portanto, é de grande importância a conscientização e um maior conhecimento de todos os agentes envolvidos na degradação do meio ambiente causadas pelas suas respectivas atividades de forma a propiciar ações de mitigação dos impactos garantido a verdadeira aplicação do desenvolvimento sustentável.

Em 2000, a atividade de posto revendedor de combustível (PRC) foi considerada potencialmente poluidora por meio da referida Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 em âmbito federal e em âmbito estadual a FEEMA, elaborou a Diretriz Técnica 1841.R2 e a Instrução Técnica 1842, em que, ambos instrumentos legislativos voltavam-se especificamente ao processo de licenciamento ambiental dos PRC.



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereador BETO Z3
Bancada do Partido dos Trabalhadores

Em nosso município tivemos liberação de instalação e funcionamento de um posto de combustível, em frente a um ponto de Feira Ecológica constituído a mais de 20 anos, o que pela logica das licenças ambientais e de impacto de vizinhança caracteriza um contrassenso.

SALA DE SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Carlos Alberto dos Santos Passos
Vereador Beto Z3
Líder da Bancada do PT